



PROC. Nº	
Fls. N°	-
Ruhrica	_

- **1.** DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1 Aquisição de mudas de café, através do CONVÊNIO Nº 430/2024/PGE-SEAGRI.

Item	Especificações	Unid	Quant	Valor unit. Media	Valor media total
1	Mudas clonais de café do grupo Robusta, Cultivar Conilon. As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, compostas de no mínimo 5 (cinco) cultivares, fornecidas por produtores e/ou viveirista devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5153/2004 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11), bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009.	UND	70.000	R\$ 1,50	R\$ 105.000,00
				Total	R\$ 105.000,00

1.2Os objetos desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Pág.: 1 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*,**1-*8 CPF:028.40*,**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Rubrica	_

- 1.3O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) contrato/ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4Os objetos não são enquadrados como continuado uma vez que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.
- 1.5O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor obtido é de acordo com moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.
- 1.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.3. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6° do Decreto N° 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis RO,

https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/

https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45C/1F13/

Conforme detalhamento a seguir:

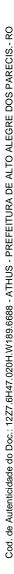
Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Alto Alegre dos Parecis-RO

Data de publicação no Portal da Prefeitura: 31/12/2023 atualizado 23/07/2024 Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC: F3F.6FE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')



Pág.: 2 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4







PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Rubrica	

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo18, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 4.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.3 Na presente contratação não a necessidade de indicação de marcas ou modelos, uma vez que tal procedimento de licitação, será feito a seleção dos fornecedores de forma neutra, sem preferências específicas por marcas ou modelos. O processo de licitação seguirá os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, garantindo uma competição justa e transparente entre os licitantes.
- 4.4. Todos os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo18, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.1 Diante das conclusões na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução da aquisição.

6 Da exigência de carta de solidariedade

- 6.1Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 VISTORIA

7.1 Considerando a natureza da aquisição, e que os mesmos não serão realizados nas dependências da Contratante, não será exigido a vistoria por parte das licitantes.



Pág.: 3 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04***1-*8 CPF:028.40****2-*4





PROC. Nº	-
Fls. Nº	_
Ruhrica	

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1 As mudas deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2021.
 - 9 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
- 9.1O objeto será condicionados ao instrumento de contratação conforme a vigência da contratação esclarecida no subitem 1.3 deste.
- 9.2 As mudas deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra c/ Dom Pedro I nº 3763, bairro Centro, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Alto Alegre dos Parecis/RO, podendo haver alterações conforme necessidade da secretaria.

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

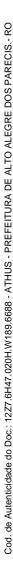
10.1 Para a perfeita execução da aquisição das mudas, a Contratada deverá realizar a entrega nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: (Conforme detalhado item 1.1).

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - Conforme detalhado item 1.1) deste TR.
- 11.2 As informações relevantes desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 11.3 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.5 As mudas devem ser entregues em perfeito estado fitossanitário, livres de pragas, doenças e defeitos físicos que possam comprometer seu desenvolvimento.



Pág.: 4 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04***1-*8 CPF:028.40***2-*4







PROC. Nº	-
Fls. Nº	_
Ruhrica	_

- 11.6 A contratada deve garantir que as mudas possuam o vigor necessário para o plantio, com sistema radicular bem formado e folhas saudáveis.
- 11.7 Durante esse período, a contratada obriga-se a substituir, sem custo adicional, todas as mudas que não sobreviverem devido a problemas de qualidade inicial, desde que as falhas não sejam causadas por manejo inadequado ou condições ambientais adversas fora do controle.
- 11.8 Caso as mudas apresentem sinais de problemas de qualidade (ex.: danos financeiros, murchamento, previsões visíveis) no momento da entrega, a contratada deverá substituir o lote ou as mudas defeituosas imediatamente, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Agricultura.
- 11.9 A contratada deverá apresentar certificados de origem e laudos fitossanitários emitidos pelo órgão competente, comprovando a procedência e qualidade das mudas.
- 11.10 O transporte deve ser realizado de forma a preservar a integridade das mudanças, com proteção contra intempéries e danos físicos.
- 11.11 Qualquer avaria ocorrida durante o transporte será de responsabilidade da contratada, que deverá substituir ou relatar as mudas danificadas.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13 Preposto

13.1 Não será necessário a CONTRATADA designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega das mudas, uma vez que não se faz preciso tal procedimento, por se tratar de uma aquisição de mudas e não de mão de obra.

14 Fiscalização

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

Federal 14.063

Pág.: 5 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. N	
Fls. Nº _	
	hrica

- caput). Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023).
- 14.2 Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- 14.3 I prestar apoio técnico e 'operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 14.4 II anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.5 III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.6 IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 14.7 V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 14.8 VI fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 14.9 VII comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)
- 14.10 Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
- 14.11 I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- 14.12 II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 14.13 III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Federal 14.063

Pág.: 6 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	
Ruhrica	_

- 14.14 IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)
- 14.15 Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos a atos preparatórios, em especial:
- 14.16 I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.
- 14.17 II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 14.18 III acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 14.19 IV coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 14.20 V coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;
- 14.21 VI constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- 14.22 VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 14.23 VIII diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



Pág.: 7 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Ruhrica	_

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste na nota fiscal aferida pela comissão de recebimento desta Secretaria.
 - 15.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,
- 15.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 15.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16 Do recebimento

- 16.1 As mudas serão recebidas provisoriamente, no prazo de 15.(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega das mudas a que se referem a nota fiscal a ser paga.
- 16.3 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).
- 16.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).
- 16.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 16.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a

Federal 14.063

Pág.: 8 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04* ***1-*8 CPF:028.40*,**≥-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Ruhrica	_

serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 16.5.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única do recebimento das mudas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 16.8 As mudas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.10 As mudas serão recebidas definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
 - 16.12.1 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
 - 16.12.2 Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Confederal 14.063

Pág.: 9 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Ruhrica	_

- 16.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 Liquidação

- 17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.3.1 o prazo de validade;
 - 17.3.2 a data da emissão;
 - 17.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.3.5 o valor a pagar; e
 - 17.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Pederal 14.063

Pág.: 10 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04****1-*8 CPF:028.40****2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	

- 17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18 Prazo de pagamento

- 18.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 18.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

19 Forma de pagamento

19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Federal 14.063

Pág.: 11 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04****1-*8 CPF:028.40****2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Ruhrica	_

- 19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 Antecipação de pagamento

20.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

21 Cessão de crédito

- 21.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 21.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 21.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 21.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente



Pág.: 12 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	-
Fls. Nº	_
Ruhrica	_

incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

21.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Registro de Preço, com fundamento na hipótese do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

23 Regime de execução

O regime de execução do contrato será por formalização de contrato, conforme preceitua os moldes do artigo 95.

24 Exigências de habilitação

24.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25 Habilitação jurídica

- 25.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 25.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 25.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 25.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Pederal 14.063

Pág.: 13 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	-
Rubrica	

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 25.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 25.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 25.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 25.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (Especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°
- 25.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 26.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 26.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 26.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 26.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



Pág.: 14 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04****1-*8 CPF:028.40****2-*4





PROC. Nº	
Fls. N°	-
Ruhrica	_

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 26.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 26.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 26.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 26.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27 Qualificação Econômico-Financeira

- 27.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 27.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 27.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 27.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 27.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 27.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 27.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 27.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

g. 10

Pág.: 15 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. N°	-
Ruhrica	_

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] <u>OU</u> [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] <u>OU</u> [valor total estimado da parcela pertinente].

- 27.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 27.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

28 Qualificação Técnica

- 28.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 28.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 28.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
 - 28.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 28.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 28.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 28.4.1.1 Os atestados devem ser relacionados a contratos que envolvem serviços ou fornecimentos similares ao objeto do contrato em questão;
- 28.4.1.2 Os atestados devem indicar o valor dos contratos executados, demonstrando a capacidade do licitante de lidar com contratos de magnitude semelhante:
- 28.4.1.3 Deve ser especificado o prazo de execução dos contratos mencionados nos atestados, evidenciando a habilidade do licitante em cumprir prazos estabelecidos para a conclusão do trabalho;

Pederal 14.063

Pág.: 16 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº _	
Fls. Nº	

- 28.4.1.4 Os atestados devem descrever detalhadamente o objeto do contrato executado, evidenciando a similaridade com o objeto do contrato que está sendo licitado;
- 28.4.1.5 Deve ser fornecida informação sobre o contratante, incluindo nome, endereço e contato para verificação das informações prestadas nos atestados;
- 28.4.1.6 Os atestados devem especificar a data de início e término da execução dos contratos mencionados, permitindo avaliar a experiência recente do licitante na área específica.
 - 28.4.2 A documentação comprobatória da qualificação técnica deverá ser apresentada pelos licitantes dentro do prazo estipulado no edital de licitação
 - 28.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 28.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 28.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 28.4.6 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021.
 - 28.4.7 (Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivos ponderados neste termo de referência).
- 28.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 28.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 28.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 28.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 28.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Pág.: 17 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04****1-*8 CPF:028.40****2-*4







PROC. Nº	-
Fls. Nº	_
Ruhrica	_

- 28.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 28.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 28.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

29 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 29.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
 - 29.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 29.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 29.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 29.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2024 onde o recurso encontra-se na dotação orçamentária: Função Programática n.º 20.6020006.1149 AQ MUDAS DE CAFÉ CV 430/2024/PGE-SEAGRI; Categoria Econômica n.º 3.3.90.32.00 e Ficha n.º Ficha 351 material de consumo e Categoria Econômica n.º 3.3.90.93.00 352 Indenizações de restituições, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Pág.: 18 / 20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2); CPF:689.04*.**1-*8 CPF:028.40*.**2-*4





PROC. Nº	
Fls. Nº	
Rubrica	_

ELABORADO:

Dielly de Lima Santos Administrativo

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nosdemais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

> Jefferson Junior da Silva Secretário Municipal da SEMAGRI.

Pág.: 19/20 - ID. do Doc.: 1.57D.B2A - 20/02/2025 - 12:47:20 - ASSINADO POR(2): CPF:689.04***1-*8 CPF:028.40***2-*4





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFFERSON JUNIOR DA SILVA - SECRETARIO**, **CPF**: 689.04*.**1-*8 em **20/02/2025 12:47:58**, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura</u>: **12X3.0A47.158W.704W.7775**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **DIELLY DE LIMA SANTOS**, **CPF**: 028.40*.**2-*4 em **20/02/2025 12:47:20**, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> **12X1.3K47.7203.R323.2134**, Com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.57D.B2A - Tipo de Documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

Elaborado por DIELLY DE LIMA SANTOS, CPF: 028.40*.**2-*4, em20/02/2025 - 12:47:20

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z7.6H47.020H.W189.6688

